



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PARLAMENTAR DE ASSUNTOS  
EUROPEUS

Ofício n.º 438/XII/1ª – CACDLG /2013

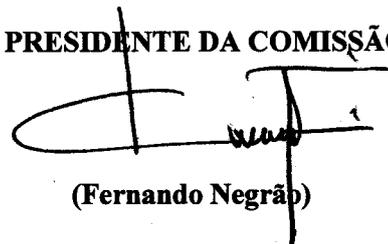
Data: 27-03-2013

ASSUNTO: Relatório – COM (2013) 35 final.

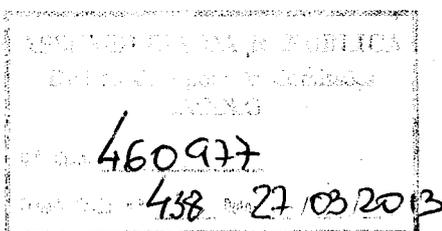
Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório sobre a *“Proposta de Decisão do Conselho que altera os anexos II e III da Decisão do Conselho, de 9 de junho de 2011, relativa à aprovação, pela União Europeia, da Convenção de Haia, de 23 de novembro de 2007, sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros Membros da Família” – COM (2013) 35 final* –, que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do BE e do PEV, na reunião, de 27 de março de 2013, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,  
LIBERDADES E GARANTIAS  
RELATÓRIO**

**COM (2013) 35 final – Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que altera os anexos II e III da Decisão do Conselho, de 9 de junho de 2011, relativa à aprovação, pela União Europeia, da Convenção de Haia, de 23 de novembro de 2007, sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros Membros da Família**

**I. Nota preliminar**

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a COM (2013) 35 final.

Todavia, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe a esta Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade no âmbito da emissão do presente relatório.

**II. Breve análise**

A COM (2013) 35 final reporta-se à Proposta de Decisão do Conselho que altera os anexos II e III da Decisão do Conselho, de 9 de junho de 2011, relativa à aprovação, pela União Europeia, da Convenção de Haia, de 23 de novembro de 2007, sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros Membros da Família.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Convenção de Haia de 2007 sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros Membros da Família tem como objetivo assegurar a eficácia da cobrança internacional de alimentos em benefício dos filhos e de outros membros da família; e, uma vez que a grande maioria dos pedidos de alimentos respeita a menores, a Convenção constitui uma medida destinada a protegê-los.

Em 9 de junho de 2011, o Conselho adotou a decisão relativa à aprovação, em nome da União Europeia, da Convenção de Haia de 2007 sobre alimentos; nesta decisão é estabelecido que a União emite a reserva prevista no artigo 44.º, n.º 3 da Convenção, e apresenta as declarações previstas no artigo 11.º, n.º 1, al.g), com referência ao artigo 44.º, n.º 1 e 2 da Convenção (artigos 5.º e 6.º da decisão).

Todavia, após a adoção da decisão, a Letónia decidiu alterar a sua declaração anterior e vários Estados-Membros, de entre os quais Portugal, Luxemburgo e Chipre, decidiram introduzir *ex novo* a reserva e as declarações previstas nos artigos 5.º e 6.º da decisão.

Assim, é proposta ao Conselho da União Europeia a adoção da decisão que substitui os Anexos II e III da Decisão 2011/432/UE do Conselho: no Anexo II, a União emite a reserva prevista no artigo 44.º, n.º 3 da Convenção (referente à língua a utilizar nas comunicações entre as autoridades centrais); e no Anexo III, encontram-se declarações de diversos Estados-Membros, previstas no artigo 11.º, n.º 1, al.g), e ainda com referência ao artigo 44.º, n.º 1 e 2, todos da Convenção, estabelecendo requisitos adicionais aos previstos na Convenção, face a determinadas situações que se verifiquem em cada um deles.

### **III – Conclusão**

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Que o presente relatório referente à COM (2013) 35 final – Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que altera os anexos II e III da Decisão do Conselho, de 9 de junho de 2011, relativa à aprovação, pela União Europeia, da Convenção de Haia, de 23 de novembro de 2007, sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros Membros da Família, seja remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

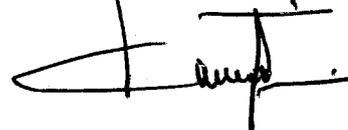
Palácio de S. Bento, 22 de fevereiro de 2013

A Deputada Relatora



(Andreia Neto)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)